

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

**Aviso n.º 7468/2005 (2.ª série) — AP.** — Por despachos do vice-presidente da Câmara de 6 de Outubro de 2005:

Sara Alexandra Ferreira da Silva Tavares — contratada a termo certo como auxiliar administrativa, renovado o contrato a termo certo, por mais seis meses, para desempenhar idênticas funções.

Maria de Fátima Oliveira Rocha — contratada a termo resolutivo certo como técnica superior de sociologia de 2.ª classe, renovado o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano, para desempenhar idênticas funções.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso n.º 7469/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratações a termo resolutivo.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara por despacho de 27 de Setembro de 2005, procedeu à contratação a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Marisa Isabel Elias Mota e Paula Cristina Coelho da Rocha na categoria equiparável a auxiliar de acção educativa, nível 1, pelo período de um ano, com efeitos a 30 de Setembro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

**Aviso n.º 7470/2005 (2.ª série) — AP.** — José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, na sua sessão ordinária de 9 de Setembro corrente, deliberou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 27 de Julho de 2005, aprovar o Regulamento do Canil/Gatil de Vila Nova de Cerveira, que a seguir se publica.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

### Regulamento do Canil/Gatil de Vila Nova de Cerveira

#### Preâmbulo

A nova lei das autarquias locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro) cometeu aos municípios a competência para captura, alojamento e abate de animais vadios ou errantes.

Considerado o novo enquadramento legislativo, bem como as modernas exigências nacionais e comunitárias que emolduram esta matéria, quer as mesmas se vejam no plano sanitário, quer no plano ambiental, ou, ainda assim, organizativo, revela-se fundamental criar estruturas e instituir um quadro regulamentar que sejam tendentes a concretizar tais normas.

Visa-se, ainda, contribuir para a sensibilização dos munícipes para algumas medidas administrativas gravosas, como sejam a captura e o abate de certos animais que, diz-nos a realidade, são, cada vez mais, abandonados pelos seus proprietários.

Aliás, esta triste realidade impõe, ademais, que o canil municipal seja dotado de regras claras e eficazes de funcionamento cujo desiderato é racionalizar os esforços e os meios financeiros afectos a este serviço público.

Assim, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 1, alínea *x*), e no n.º 6, alínea *a*), conjugado com o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprova o Regulamento do Canil/Gatil Municipal de Vila Nova de Cerveira.

O Canil/Gatil a que se aplica o presente Regulamento encontra-se licenciado pela Direcção-Geral de Veterinária, licenciamento ao qual foi atribuído o número PT 01 001 CGM.

## CAPÍTULO I

### Disposições introdutórias

#### Artigo 1.º

##### Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por leis habilitantes os Decretos-Leis n.ºs 276/2001, de 17 de Outubro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, 312/2003, de 17 de Dezembro, 313/2003, de 17 de Dezembro, 314/2003, de 17

de Dezembro, as Portarias n.ºs 81/2002, de 24 de Janeiro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto, e 421/2004, de 24 de Abril, e o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento visa regular o funcionamento do Canil/Gatil Municipal de Vila Nova de Cerveira nas acções de apoio ao Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, nas acções de competência municipal na defesa da saúde pública e do meio ambiente, nomeadamente na captura, recolha e abate de animais vadios ou errantes, bem como noutras acções desenvolvidas tendo em vista a prestação de serviços à população visando o bem-estar animal.

## CAPÍTULO II

### Definição e regras de funcionamento interno do Canil/Gatil Municipal

#### Artigo 3.º

##### Definição

1 — O Canil/Gatil Municipal compreende as instalações físicas que se destinam ao alojamento, durante o período legalmente estabelecido para o efeito, dos animais vadios ou errantes capturados, bem como ao isolamento e exame clínico dos carnívoros domésticos suspeitos de terem contraído raiva ou outra zoonose perigosa para as pessoas ou outros animais, nomeadamente *equinococose-hidatidose*, *leptospirose* ou *leishmaniose*.

2 — O Canil/Gatil Municipal compreende ainda as instalações individualizadas destinadas a armazém de alimentos, armazém de produtos de limpeza e desinfectantes, sala de manuseamento dos alimentos e higienização de material, enfermaria e instalações sanitárias.

#### Artigo 4.º

##### Exigências técnico-funcionais

1 — A infra-estrutura onde funciona o Canil/Gatil Municipal deverá estar equipada com todo o material necessário ao fornecimento de alimentos nas melhores condições de higiene e segurança.

2 — Deverá ainda existir no Canil/Gatil o material necessário a uma higienização constante das instalações e dos materiais, nomeadamente detergentes, desinfectantes, mangueiras de pressão, vassouras e escovas.

3 — O Canil/Gatil deverá dispor de equipamento de contenção física e química para a captura de animais vadios ou errantes, nomeadamente laços, redes, açaimos funcionais e substâncias tranquilizantes.

4 — A enfermaria deverá dispor dos meios necessários à realização de um exame clínico rotineiro, bem como à prestação de cuidados básicos médico-veterinários e à realização de occisões.

5 — O Canil/Gatil deverá dispor de equipamento de leitura de identificação electrónica a fim de poder identificar os animais que possuam este sistema de identificação, bem como dispositivos de identificação electrónica, designadamente *microchips* para aplicar em animais que ainda não possuam este tipo de identificação.

#### Artigo 5.º

##### Organização técnica

1 — A direcção do Canil/Gatil Municipal de Vila Nova de Cerveira é, sem prejuízo das competências legalmente estabelecidas, da responsabilidade do médico veterinário municipal.

2 — O médico veterinário será coadjuvado, no exercício das suas funções, por uma pessoa que guardará e procederá à manutenção das instalações, nomeadamente no que diz respeito à sua limpeza e desinfecção, alimentação e abeberamento dos animais, contenção e encaminhamento para a occisão, devendo executar as instruções que o médico veterinário lhe comunique.

#### Artigo 6.º

##### Organização administrativa

1 — As pessoas que solicitem o Canil/Gatil Municipal para a prestação de um serviço devem primeiro contactar a Secção de Administração Geral da Câmara Municipal e cumprir as formalidades estabelecidas para cada caso.

2 — O pagamento de serviços prestados pelo Canil/Gatil Municipal será efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal mediante guia de pagamento passada pela Secção de Administração Geral com base em informação do médico veterinário municipal.

3 — O médico veterinário municipal é obrigado a manter, pelo prazo de um ano, os seguintes registos:

- a) A identificação do detentor do animal, designadamente nome e morada, sempre que aplicável;